

Os Kaiowá e Guarani e o Estado brasileiro: fronteiras, territórios e identidades no sul de Mato Grosso do Sul

*Pâmella Rani Epifânio Soares*¹
*Mara Aline dos Santos Ribeiro*²
*Antonio H. Aguilera Urquiza*³

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Resumo: O artigo discute como as práticas do Estado brasileiro atuam na luta pela garantia dos direitos indígenas dos Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso do Sul. A metodologia compreende exercícios de reflexão sobre os elementos da vida Guarani e Kaiowá, o modo de ser e caminhar no território tradicional e da fragmentação desses indígenas em diferentes territórios nacionais. O objetivo geral é: “demonstrar como a articulação das práticas que constituíram os limites fronteiriços no estado de Mato Grosso do Sul negaram a luta indígena dos Kaiowá e Guarani”. A partir de estudo bibliográfico, o referencial teórico se respalda em autores da antropologia indígena e em documentos oficiais dos governos municipais, estaduais e federal.

Palavras-chave: indígenas; direitos indígenas; fronteiras; Kaiowá; Guarani.

¹ Cientista Social, mestra em Antropologia Social pela UFMS (2019).

² Doutora em Geografia pela Unicamp (2013), com estágio de doutoramento na Universidade Lusófona de Lisboa. Docente nos cursos de graduação em Ciências Sociais, Economia e Turismo na UFMS, no PPG em Antropologia Social (FACH/UFMS) e no PPG em Estudos Fronteiriços (CPAN/UFMS).

³ Doutor em Antropologia na Universidade de Salamanca/Espanha (2006). Coordenador da Pós-graduação em Antropologia da UFMS, docente da Pós-graduação em Direito (UFMS) e professor colaborador da Pós-graduação em Educação (UCDB). Pesquisador CNPq (PQ2).

Los Kaiowá y Guaraní y el Estado brasileño: fronteras, territorios e identidades en el sur de Mato Grosso do Sul

Resumen: El artículo analiza cómo las prácticas del Estado brasileño actúan en la lucha por garantizar los derechos indígenas de los Guaraníes y Kaiowá en el sur de Mato Grosso do Sul. La metodología incluye ejercicios de reflexión sobre los elementos de la vida Guaraní y Kaiowá, la forma de ser y caminar en el territorio tradicional y la fragmentación de los guaraníes en diferentes territorios nacionales. El objetivo general es: “demostrar cómo la articulación de las prácticas que constituyeron los límites fronterizos en el estado de Mato Grosso do Sul negaron la lucha indígena de los Kaiowá y Guaraníes”. El marco teórico está respaldado por autores de antropología indígena y documentos oficiales de los gobiernos municipal, estatal y federal.

Palabras clave: indígena; derechos indígenas; fronteras; Kaiowá; Guaraní.

The Kaiowá and Guarani and the Brazilian state: borders, territories and identities in south Mato Grosso do Sul

Abstract: This article discusses how the practices of the Brazilian State act in the struggle to guarantee the indigenous rights of the Guarani and Kaiowá in southern Mato Grosso do Sul. The methodology comprises exercises with reflection on the elements of Guarani and Kaiowá life, the way of being and walk in the traditional territory and also the fragmentation of the Guarani in different national territories. The general objective is: “to demonstrate how the articulation of their actions that constituted the delimitations in the state of Mato Grosso do Sul denied the indigenous struggle of the Kaiowá and Guarani”. The theoretical framework is supported by authors of indigenous anthropology and official documents from municipal, state and federal governments.

Keywords: indigenous; indigenous rights; borders; Kaiowá; Guarani.

O estado de Mato Grosso do Sul se localiza na região Centro Oeste do Brasil, possui 79 municípios, 32 localizados na faixa de fronteira⁴ e 12 especificamente na linha de fronteira, dos quais cinco são considerados territórios conurbados. “Pouco mais de 50% do território do Estado estão em uma região fronteiriça, sendo 386 quilômetros de fronteira com a Bolívia e 1.131 quilômetros com o Paraguai, somando 1.517 quilômetros de linha divisória (OLIVEIRA, 2005: 391).

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2010), as terras sul-mato-grossenses contam com a segunda maior população indígena do país. Os 73.295 indígenas estão distribuídos entre as etnias Guarani (Ñandeva), Guarani (Kaiowá), Kinikinau, Terena, Kadiwéu, Ofaié, Guató, Atikum e Camba. Nesse trabalho, as etnias Kaiowá e Guarani serão o objeto de estudo, pois são aquelas que possuem seus territórios tradicionais anteriores à constituição da fronteira entre Brasil e Paraguai no final do século XIX e, na atualidade, seguem vivendo nos dois lados da fronteira.

Ao contrário do que ocorreu na região pantaneira (bacia do Rio Mbotetei, depois Rio Miranda e Corumbá), o cenário da região sul do atual Mato Grosso do Sul apresenta uma apropriação tardia de grupos colonizadores não-índios, por volta de 1920, no pós-guerra da Tríplice Aliança, quando começa a decair a hegemonia da Cia Mate Laranjeira, sustentada, sobretudo, por extensa ocupação do espaço, os posseiros e grileiros chegavam se apropriando dos territórios tradicionais ocupados e colocando em situação de confinamento⁵ (reservas demarcadas com mínimas parcelas dos territórios tradicionais) as comunidades Guarani⁶ que já habitavam o local, antes mesmo da chegada dos europeus. O movimento foi incentivado pelo próprio Governo Federal à época, com a chamada “Marcha para o Oeste”, do Presidente Getúlio Vargas, calcado no interesse econômico, de exploração do território e do mercado. Nesse processo, os povos indígenas foram expropriados de suas terras e precisaram redefinir as organizações social, política e territorial.

Diante da ocupação agropastoril, os indígenas tiveram que reestruturar as formas de organização social, as maneiras de residir, a subsistência (produção econômica) e nas relações de casamento. “Alteraram, inclusive, a noção de território e as formas de se relacionar com os ambientes físicos e sociais” (PEREIRA, 2015: 19), comprometendo, assim, as condições necessárias para manutenção das práticas tradicionais. Frente às violências físicas e emocionais sofridas e as perdas territoriais, a partir do final dos anos de 1970, as comunidades indígenas passaram a se organizar para retomar as suas terras tradicionais.

No processo histórico de demarcação dos limites nacionais na fronteira com o Paraguai, as comunidades Guarani (Kaiowá, Ñandeva no Brasil e *Pay Taviterã*

⁴ A faixa de fronteira no Brasil foi estabelecida pela Lei 6.634, de 2/5/1979 em 150km de largura.

⁵ Sobre o conceito de “confinamento”, ver: BRAND, Antônio. *O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: Os difíceis caminhos da palavra*. Tese de Doutorado, História, PUC/RS, 1997.

⁶ No âmbito desse trabalho, sempre que nominamos Guarani, entendemos os Kaiowá e Ñandeva; esses últimos, ainda que estejam também na costa brasileira (desde o Espírito Santo até o Rio Grande do Sul), são conhecidos apenas por Guarani no Mato Grosso do Sul.

no Paraguai) foram fragmentadas em distintos territórios nacionais, com diferentes identificações, deixando, em muitos casos, grupos familiares separados de um lado e do outro da linha de fronteira. Os espaços fronteiriços possuem dinâmicas próprias, fluxos de pessoas, materiais e culturas. Esses espaços colocam em evidência formas desiguais de se relacionar com as leis do Estado nacional, como, por exemplo, acontece com os indígenas, ao se depararem com legislações específicas do Brasil e do Paraguai para a garantia e o resguardo dos direitos civis.

Uma série de problemas, nas mais variadas instâncias, interferem na garantia de propriedade das terras tradicionais, da saúde, da educação, dentre outros, considerando os entraves jurídicos que influenciam diretamente na proteção dos direitos indígenas em ambos os lados da fronteira.

Ainda que discutir as categorias populações indígenas, fronteira e políticas públicas pressuponha a importância do trabalho *in loco*, o exercício feito nesse artigo é de uma reflexão sobre o modo como se apresentam, no plano político, os discursos contestadores da identidade étnica. Para tanto, o objetivo geral é demonstrar como a articulação das práticas que constituíram os limites fronteiriços no estado de Mato Grosso do Sul negaram a luta indígena dos Kaiowá e Guarani. O caminho metodológico partiu da revisão bibliográfica, da análise direta do discurso, do levantamento de documentos históricos sobre o processo de organização e reorganização das comunidades indígenas desde a chegada do não-índio por terras do então estado de Mato Grosso. O referencial teórico é da Antropologia, permeado pelos saberes da História, da Sociologia, da Geografia, dentre outras ciências.

Nesse universo conturbado, de insegurança jurídica e de interesses obscuros, as comunidades indígenas se veem em constante desafio por reforçar a etnicidade (BARTH, 2000)⁷, a cultura e os direitos indígenas. É a partir desse contexto de fronteiras permeáveis e dinâmicas que identidades são constituídas e flexibilizadas.

Kaiowá e Guarani: etnicidade e nacionalidade na fronteira⁸

No século XX, quando as fronteiras se tornaram efetivas, os muros simbólicos e legais levantados fragmentaram as etnias, passando a existir os Guarani, com variações de nomes e de diferentes nacionalidades, paraguaios, brasileiros e argentinos.

Essas subdivisões colocam em questão as identificações étnicas e nacionais e o modo como a comunidade indígena é reconhecida; como observa Melià (2004), os Estados nacionais transferem problemas aos Guarani sem lhes dar soluções. Em relação aos Kaiowá e Guarani, os mecanismos de identificação são tomados pelos “outros”, no caso, o próprio Estado e os proprietários de terra, como uma estratégia para o não reconhecimento dos direitos indígenas em terras fronteiriças.

Para a Antropologia, a fronteira política é um cenário privilegiado para a “investigação sobre identidade étnica e identidade nacional” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2006: 101). Nesse ambiente, é possível deparar com a articulação entre identidade, etnicidade e nacionalidade como estratégia “para a investigação que

⁷ Conforme a teoria da etnicidade de Fredrik Barth (2000), é no confronto com o “outro”, o diferente, que está nas bordas da fronteira do grupo étnico, que se constrói e se mantém a identidade étnica.

⁸ Trata-se de uma variação do título da obra de CARDOSO DE OLIVEIRA, R. e BAINES, Stephen G. (orgs.). *Nacionalidade e etnicidade em fronteiras*. Brasília: Universidade de Brasília, 2005.

se pretenda capaz de elucidar os mecanismos de identificação pelos outros, tanto quanto de autoidentificação, não obstante sendo este reflexo daquela” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2006: 90).

Nesse caso, as fronteiras são tidas como zonas de contato, locais privilegiados de intercâmbios e que favorecem o ressurgir do caráter contrastivo, passível de compreensão por intermédio da etnicidade pautada em segmentos sociais a partir de signos culturais e identitários distintos.

Os elementos culturais podem continuar mantendo a expressão de origem e terem o traço cultural adaptado a um novo sistema, sem, necessariamente, passar por uma mudança étnica. Para Cunha (2009), a etnicidade é uma categoria nativa para um grupo que possui culturas e origens comuns; caso seja tratada apenas pelo caráter organizacional, em nada diferiria de outras formas de organização. Assim, é possível pensá-la como uma sistematização política em um modo situacional, ou seja, em um contexto mais amplo, “como qualquer forma de reivindicação de cunho cultural, é uma forma importante de protestos iminentemente políticos” (CUNHA, 2009: 244).

Assim, como Cunha (2009) e outros autores contemporâneos, afastando-nos das abordagens primordialistas, adotamos a concepção de etnicidade e fronteira, como constructos socioculturais, a partir de Barth (2000), para quem, ambos conceitos são dinâmicos.

Entendemos, dessa forma, que tanto as fronteiras, como as identidades étnicas são dinâmicas e processuais, favorecendo as trocas e intercâmbios culturais, em contextos híbridos e politicamente assimétricos, sob tentativas de domínio do Estado Nação.

Lembramos, por outro lado, que o que é escamoteado é justamente a historicidade do Estado-nação e das suas funções de garantidor das “condições de produção” para o modo de produção capitalista: funções que pressupõem a homogeneização cultural das populações do território nacional, ou seja, a inculcação da identidade nacional, à revelia das identidades étnicas dos povos indígenas.

No estado de Mato Grosso do Sul, a conjuntura se apresenta de maneira complexa, tendo em vista que os discursos hegemônicos são dos proprietários de terra, representantes do agronegócio, os quais alegam a existência de indígenas paraguaios em território nacional, solicitando o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) na Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para usufruírem de direitos brasileiros, como a demarcação de terras, denominada por Cardoso de Oliveira e Baines (2005) de etnização da identidade nacional; transformada em estratégia para levar ao campo do judiciário, tornando o processo demarcatório ainda mais moroso.

Cavalcante (2016) se refere a uma situação bem específica dos Kaiowá e Guaraní na região de fronteira, os transfronteiriços, que existem sem existir, pois, considerando as práticas de mobilidade, não conseguem retirar a documentação do lado brasileiro, por serem apontados como paraguaios, e nem do lado paraguaio, por serem tidos com brasileiros, impedindo o acesso à saúde pública, à previdência, à educação e aos seus territórios tradicionais, garantidos pela Constituição de 1988.

Mesmo quando a fronteira não é tão operante, no sentido de limitação, constatamos que, historicamente, o Estado não abre mão de suas práticas de agenciamento e tentativas de negação dos direitos, em especial, no que diz respeito aos territórios indígenas.

Esse é o caso clássico do Estado brasileiro, em que o direito dos indígenas à terra aparece inicialmente na lei em 1609, na Carta Régia de 1630, e em 1680,

quando a legislação real apresenta que os indígenas são senhores primários das terras onde estão. Isso é possível, porque na época da colônia podemos dizer que havia mais interesse pela mão de obra indígena do que pelas terras; realidade que se altera no século XIX, quando a preocupação se volta para os títulos de terras. Ainda que a legislação preconizava algum respeito aos direitos dos indígenas na posse das terras, acontece que “para burlá-lo inaugura-se um expediente utilizado até hoje: nega-se sua identidade aos índios. E, se não há índios, tampouco há direitos” (CUNHA, 2009: 265).

Segundo o “indigenato”⁹, os direitos específicos dos indígenas são históricos, pois eles eram os senhores destas terras antes dos colonizadores, portanto o Estado possui uma dívida secular com essas populações. Historicamente, vários instrumentos jurídicos defenderam a libertação da escravidão dos indígenas, e, em 1831, o Estado se apresenta com a responsabilidade de garantir a “integridade das terras indígenas”, dando ênfase à tutela, garantindo a proteção em função da história e não por uma incapacidade ou ignorância dos indígenas. Em um segundo momento, a partir da criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em 1910, a tutela aparece influenciada por um pensamento positivista e o sentido se altera, pois, o progresso e a ordem são as novas ordens.

Cunha (2009) constatava que predomina no senso comum o gozo de privilégios por parte dos indígenas, e não seus direitos, pois na primeira metade do século XX, não se falava em direitos históricos dessa população. Atualmente, os direitos indígenas são reconhecidos, mas popularmente continua a ideologia de proteção e paternalismo, resquícios da tutela que o Estado teve sobre os indígenas até a promulgação da Constituição de 1988.

Essa prática de negação da indianidade, ou identidade indígena, é constante no estado de Mato Grosso do Sul, tanto por parte dos empresários que querem se manter proprietários de terras, provedores do agronegócio, quanto pela sociedade em geral que, de alguma forma, se beneficia do fato, ao atrelar a uma transferência de identidade: não é indígena, é paraguaio, em um processo de refutação da cidadania. Porém, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), reconhecida em 2004 por decreto presidencial, garante no artigo 32 referente a cooperação nas fronteiras que:

Os governos deverão adotar medidas apropriadas, inclusive acordos internacionais, para facilitar os contatos e a cooperação entre povos indígenas e tribais através das fronteiras, inclusive as atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual, ritual e do meio ambiente. (OIT, 1989)

A defesa da primazia da propriedade se mantém nas ações e discursos de políticos, de empresários e da imprensa sul-mato-grossenses, à revelia do conceito da “função social da propriedade”¹⁰, também garantida na Constituição Federal. Trata-se, na verdade, do acolhimento pela Carta de 1988, e posteriormente pelo novo Código de Direito Civil (2002) deste princípio, de que a propriedade não é um bem absoluto, justificado *per se*, como ocorria na antiga visão do direito de propriedade. Assim, segundo Jelinek (2006: 3), esta mudança tem como meta, a “construção de uma nova dimensão da relação de propriedade, para concretização dos fundamentos e objetivos do Estado Democrático de Direito, em especial a dignidade da pessoa humana e a justiça social”.

⁹ A teoria do indigenato foi desenvolvida por João Mendes Júnior no início do século XX e trouxe um relevante argumento para a posse indígena sobre as terras tradicionalmente ocupadas.

¹⁰ Partimos da “premissa de rompimento paradigmático e metodológico da antiga visão do direito de propriedade, para o princípio constitucional da função social da propriedade no Código Civil de 2002 [...]” (JELINEK, 2006: 03).

A partir desta nova concepção e diante da pressão do movimento social indígena para a efetivação dos direitos constitucionais aos territórios tradicionais, em 2007 foi assinado o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), propondo a formação de sete Grupos de Trabalho, para elaborar estudos de identificação e delimitação de áreas tradicionais indígenas em 26 municípios no sul de MS. Esse termo provocou uma série de polêmicas, e os principais veículos da mídia regional propagaram que a FUNAI pretendia demarcar 11 milhões de hectares, o que seria equivalente a 1/3 do estado, sendo que no CAC estimava-se que seria algo em torno de 600 mil hectares.

Com o estabelecimento do CAC, os impasses políticos se manifestaram entre ruralistas do MS e o governo federal. Em 2008, por exemplo, o então governador André Puccinelli, senadores, prefeitos, deputados estaduais e federais elaboraram um documento contra a constituição Grupos Técnicos, alegando agravamento dos conflitos entre indígenas e não indígenas, prejuízo à economia e ameaça à soberania nacional, já que boa parte do território a ser demarcado estava na faixa de fronteira (CAVALCANTE, 2016).

Esse argumento de risco à soberania nacional não se fundamenta, pois, a União se torna duplamente proprietária, já que constam como bens da União, na Constituição Federal, as terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e as terras em faixa de fronteira, sendo ainda garantida pela legislação brasileira (Decreto 4.412 de 7 de outubro de 2002) a atuação de forças militares para garantia de segurança nessas áreas.

Nos impasses entre poder público e comunidades indígenas, as discussões sobre identidade e pertencimento em áreas fronteiriças são ininterruptas em todos os âmbitos (federal, estadual e municipal), em formato de audiência pública como a que aconteceu no dia 8 de maio de 2013, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, quando o então deputado federal e atual governador do estado de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja, se manifestou afirmando:

Sra. Ministra Gleisi, no Mato Grosso do Sul, nós temos inúmeras invasões dessas propriedades, com o apoio da FUNAI, para onde são levados índios, claramente com documentos do Paraguai, para invadir propriedades documentadas no Estado do Mato Grosso do Sul. Pergunto a V. Exa., Sra. Ministra: o que deve fazer um pequeno produtor desses quando tem a sua propriedade invadida? Será que ele não tem o direito de defender o que é seu, de reagir àquelas invasões orquestradas por membros da FUNAI, que trazem índios do Paraguai e de outros lugares para invadir propriedades do nosso Estado? (BRASIL, 2013a)

Passados seis meses, em uma reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o então governador do estado de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli, questionou o nacionalismo, a soberania e a identidade indígena:

Onde é que está a Justiça para o brasileiro não índio? A lei é uma só. Ou seremos brasileiros não índio e índio ou essa segmentação e essa discricionariedade vai nos levar a abdicarmos da nossa soberania, do nosso nacionalismo. Não podemos aceitar ONGs nem CIMI (Conselho Indigenista Missionário) incitando. Aqui não ouvi ninguém falar de CIMI. Eu sou católico. E este CIMI é um braço fascista da Igreja Católica que incita, lá no meu estado, invasões. E temos 80.

[...]

E mais: a Funai está reconhecendo índios do Paraguai, que andavam no Chaco, como brasileiros nas fronteiras do nosso Estado. Nós mal damos conta de darmos arroz e feijão para os nossos brasileiros sul-mato-grossenses, vamos importar índio que diz assim: "Yo soy brasileño"!? Chega de hipocrisia! (BRASIL, 2013b)

Quando se afirma que os indígenas, em especial os Kaiowá e Guarani, são originários do Paraguai e que, portanto, não são brasileiros e não possuem direitos garantidos, percebe-se a negação da constituição histórica dessas fronteiras e da presença dos indígenas muito anterior à formação dos Estados nacionais e suas fronteiras artificiais.

O impasse se dá, sobretudo, em não se reconhecer as práticas de circulação e mobilidade dos Kaiowá e Guarani, que antes de serem indígenas do Brasil, ou do Paraguai, são indígenas e possuem direitos reconhecidos. A partir da constituição dos Estados nacionais e suas fronteiras, essas ações de pretensa soberania foram responsáveis por cercear práticas ancestrais de circulação dos povos indígenas por essas áreas de fronteira. As relações entre parentelas de um lado e outro da fronteira, entre Brasil e Paraguai, por exemplo, seguem pautadas pelo paradigma da Lei de Segurança Nacional. Vide a esse respeito, o Veto presidencial, em 2017, ao artigo da Nova Lei de Migração, que permitia a livre circulação dos povos tradicionais nas faixas de fronteira. Mesmo assim, esses povos seguem praticando alguns dos elementos fundamentais de sua cultura, que é o *Oguatá Porã*, ou seja, “o bom caminhar”, fundamental para o Kaiowá e Guarani, através do qual recriam as relações de reciprocidade entre as parentelas, trocas matrimoniais, artesanais, alimentares e de práticas xamanísticas (RODRIGUES, 2019).

Seguem, no entanto, as estratégias para negar a identidade indígena, as quais permeiam diferentes discursos, como, por exemplo, nas lutas pelas terras, nas retomadas de seus territórios, os Kaiowá e Guarani são acusados de serem paraguaios vindos para o Brasil. São tentativas de deslegitimar e criminalizar o movimento indígena, com acusações de que os indígenas estariam sendo treinados por guerrilheiros paraguaios. Esse tipo de discurso coloca em questão a autonomia e busca da autodeterminação indígena, seguindo a ideia de não seriam capazes de se organizar e atuar na luta por seus direitos, como se para isso precisassem de manipulação externa. Tal concepção está carregada de preconceitos e imagens de um período em que se acreditava que os indígenas precisavam de tutela e seriam incapazes de autonomia.

A tutela como uma forma de dominação, está “ancorada no paradoxo de ser dirigida por princípios contraditórios que envolvem sempre aspectos de proteção e de repressão” (OLIVEIRA, 2014: 130). O apoio estava refletido nas reservas criadas e nas áreas delimitadas para os indígenas, as terras necessitavam ser reconhecidas pelo órgão público e o próprio reconhecimento dos povos indígenas ficava a cargo do sistema tutelar.

Nesse contexto, os indígenas “eram tratados como carentes de um conhecimento para participar de atividades da própria política nacional, precisavam de uma proteção especial” (SOUZA LIMA, 2012: 785).

Esses estereótipos ideológicos também carregavam as ações protecionistas exercidas pelo Estado no indigenismo republicano, acreditava-se que as sociedades indígenas seriam absorvidas pela sociedade nacional, ou seja, a identidade indígena seria assimilada na dinâmica societária. O Estado moderno, portanto, não admite a possibilidade dos conhecimentos dos povos indígenas e pautava as ações protecionistas em uma ideia de projeto civilizador, a partir do paradigma eurocêntrico. A categoria de “pacificação”, para a qual Oliveira (2014) chama a atenção, foi utilizada pelo Estado para se apropriar das terras tradicionais, salvaguardado de um caráter humanitário, para proteger aquela população entendida

como vulnerável, sendo este processo fundamental para colocação da comunidade em porções pequenas de terra – as reservas¹¹.

Pensando a malha administrativa do Estado brasileiro advinda do sistema colonial, Souza Lima (2012: 783) faz indagações sobre os processos de ação do Estado, como se constituem “corpo, voz, textos, modos de interagir, criaturas e criadores”. Para isso o autor coloca a tutela como o exercício de poder construído sobre grupos com diferentes aspectos culturais, com necessidade de mediação para fazerem parte do Estado Nacional.

Assim considerados até a Constituição de 1988, a comunidade indígena precisava de uma mediação “pedagógica”. No entanto, Souza Lima (2012: 785) identifica que o exercício cotidiano do poder tutelar apresenta o oposto, estabelecendo proximidades com um clientelismo e patronagem, reconhecidos pelo autor como “sociedade mais abrangente”. Nesse caminho, as ações do tutelado possuem bases de conhecimentos consideradas imperfeições da realidade social, ao crerem que os grupos precisavam da mediação estatal para pertencerem à comunidade nacional, ou seja, no sentido de terem acesso a um conjunto de direitos sociais e políticos, com a finalidade de se tornarem cidadãos plenos.

A constituição das fronteiras e os povos indígenas: território, parentela e identidade

Segundo Brand (1997), desde o século XVII os bandeirantes transitavam na região entre os rios Paraná e Apa, na captura de indígenas, estendendo as fronteiras entre os reinos de Portugal e Espanha. Por meio do Tratado de Madri (1750-1761), assinado entre os dois países da Península Ibérica, determinam a posse da terra a quem a ocupasse (*Uti Possidetis*). No mesmo período, até o século seguinte, houve a tentativa de garantir o povoamento dos Campos de Vacaria, localizados “a noroeste limitada pela Serra de Maracaju e banhada pelos rios Miranda, Aquidauana e Nioaque, ao norte pelo Anhanduí e ao sul pelo rio Dourados, tendo ao centro os rios Brilhante e Vacaria” (VIETTA, 2007: 30). Foram os primeiros movimentos de entradas, bandeiras e colonização da região sul do então Estado de Mato Grosso

As disputas pela área entre rios conduziram o governo brasileiro a instalar colônias militares e núcleos de povoamento, com o intuito de atrair colonos para ocupar e dinamizar a economia da região e assim seguiram até o início da guerra com o Paraguai, estendendo-se temporalmente pela necessidade de manter os limites definidos na região da fronteira conquistada, não só pelo “povoamento”, como também pelo estabelecimento de comunicação entre o então Mato Grosso e o governo imperial, que destinou recursos financeiros para abrir estradas e para facilitar a navegação pelos rios.

Até o final do século XIX, quando da Guerra da Tríplice Aliança, as fronteiras entre Brasil e Paraguai ainda eram incertas. No desenvolvimento desse artigo, o conceito de limite fronteiriço parte de duas perspectivas:

(a) de fronteira linha (limite), que é constituída pela linha imaginária (natural ou artificial) que segue o traçado estabelecido em tratados internacionais, completada, quando necessário, pelo detalhamento de acidentes físicos e pela colocação de marcos que a torne mais nítida; e, (b) de fronteira faixa (faixa de fronteira), que é uma faixa de até 150 km de largura, ao longo da fronteira linha, regrada por normas para ocupação,

¹¹ Ao reservar pequenas parcelas do território tradicional dos Kaiowá e Guarani, no início do século XX, o Estado demonstra sua intenção geopolítica, que é liberar essa área do território nacional para a colonização em massa, concretizando a política de Getúlio Vargas da “Marcha para o Oeste”.

trânsito e exploração econômica, tendo em vista a preservação dos interesses e defesa da soberania do território nacional. (BORBA, 2013: 59/60)

A reorganização fundiária, a partir das concepções de limites fronteiriços, promoveu conflitos dos mais violentos entre os “novos” colonizadores e a população indígena, refletidas até no atual momento histórico e social nessa porção oeste do Brasil.

O estado de Mato Grosso do Sul possui uma longa e importante trajetória de demarcação de limites territoriais a partir de dois aspectos “o período que antecede a Guerra da Tríplice Aliança e o que a sucede” (VIETTA, 2007: 72). Naquele segundo momento, destacam-se as frentes de expansão econômica via, sobretudo, Companhia Matte Larangeira e posteriormente a política do governo de Vargas (1930-45), de colonização do oeste brasileiro. Segundo a autora, a “fronteira entre o império brasileiro e a república paraguaia chega ao século XIX sem uma fixação consensual”; como o controle estratégico nas faixas de fronteira era frágil, os conflitos para a ocupação e instalação de núcleos de povoamento seguiram.

Dentre as reorganizações espacial e econômica, a produção da erva mate foi a de maior impacto no mercado interno e externo. A partir da intensificação e expansão dos campos de erva mate pelos novos limites territoriais demarcados no pós-guerra, o “Brasil conquistou a categoria de maior produtor da América Latina, por intermédio da Companhia Matte Larangeira, criada por Thomaz Larangeira no ano de 1882” (QUEIROZ, 2015: 207).

Ao longo do período pós-guerra, as formas de ocupação e “povoamento” da faixa de fronteira se relacionam ao uso produtivo da terra, com, por exemplo, o monopólio de quase 60 anos da Cia Matte Larangeira, que se manteve por meio de articulações políticas e econômicas, garantindo a posse de representativas extensões de terras para os ervais, as quais, segundo Vietta (2007: 73) pertencentes aos Kaiowá e Guarani, que precisaram negociar com a empresa para se manterem em seus próprios territórios. Naquele período, como aponta Brand (1997), havia uma diferença entre as formas de colonização, porque, durante a exploração dos ervais, não se fazia necessário expulsar os indígenas, pois eram usados como mão de obra.

A fase de declínio da maior companhia de erva mate nacional fragilizou o controle das fronteiras, conseqüentemente novas estratégias de proteção foram postas, dentre elas a comunicação entre os estados, a partir da “construção da Ferrovia Noroeste do Brasil; o incremento de navegação comercial pelos rios Paraná e Paraguai e a implementação da Rede Telegráfica Nacional” (VIETTA, 2007: 85).

Em um universo de conflitos territoriais, o fortalecimento das fronteiras geopolíticas torna-se imperioso para os Estados nacionais, porém há de se pensar o espaço fronteiriço para além de uma delimitação posta. Concebemos as fronteiras como espaços vividos onde as pessoas circulam de um lado para o outro cotidianamente, ultrapassando os limites delimitados entre Estados nacionais. As demarcações físicas - as pontes, as ruas, os rios, dentre outros elementos - entre dois países podem ser diluídos nas práticas das populações locais, principalmente quando não há empecilhos institucionais estatais para a mobilidade, como aduanas e postos militares. É exatamente o que acontece entre os Kaiowá e Guarani, ao transitarem na fronteira entre o Brasil e o Paraguai na atualidade.

As fronteiras são “ao mesmo tempo, como objeto/conceito e conceito/metáfora, de um lado estão as fronteiras físicas e territoriais e de outro as fronteiras

culturais e simbólicas” (GRIMSON, 2000: 9), formadas por populações heterogêneas, com presença de diferentes grupos étnicos, indígenas e imigrantes, constituídas por diferentes nacionalidades, culturas e interesses, sejam naturais ou conquistadas criando, por sua vez, situações socioeconômicas e culturais dinâmicas e complexas, impondo ao contexto uma característica transnacional.

A reorganização fundiária fronteiriça engendrou preocupações políticas e econômicas originadas pelo ideário nacionalista, como, por exemplo, o estabelecimento das denominadas áreas produtivas com a finalidade de propagar o desenvolvimento, excluindo as populações indígenas e utilizando terras Kaiowá e Guarani para expandir o projeto colonial e do agronegócio, modelo da monocultura de exportação.

Nesse meandro, foram criadas as reservas indígenas, para que anos depois fosse possível a criação, por exemplo, da Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND), com o intuito de liberar terras para os novos ocupantes, na tentativa de evitar conflitos e dar continuidade à ocupação da faixa de fronteira, a chamada “marcha para o oeste”, a qual, “além da ‘ocupação de espaços vazios’ seu projeto é criar uma nova ordem social, calcada na pequena propriedade e no cooperativismo, transformando o Oeste conquistado em um suporte para as políticas urbanas” (VIETTA, 2007: 97).

O Estado Novo estava em processo de apresentar ao mercado internacional uma nação competente, capaz de superar os conflitos sociais. Foi neste contexto que a partir de 1938 Getúlio Vargas lança o Programa Marcha para o Oeste. Os olhares governamentais se voltaram para o Centro Oeste, em especial o estado de Mato Grosso, pois a região era considerada de baixa densidade demográfica e necessitava “integrá-la ao corpo da nação, expulsar os estrangeiros e nacionalizar a fronteira” (GUILLE, 1991: 75).

Em 1939, o governo criou a Comissão de Revisão de Concessão de Terras na Faixa de Fronteira (CEFF), ligada ao Conselho de Segurança Nacional, transferindo dos governos estaduais para o governo federal o direito de arrendar terras na faixa de fronteira e a exclusividade para autorização de todas as atividades econômicas na região. Ambas tinham em comum a negação do pertencimento do território aos indígenas, buscando apagar “da memória/história a ocupação dos indígenas e dos ervateiros sazonais que atuavam na região antes que os ‘sujeitos’ aparecessem no cenário” (GUILLE, 1991: 92).

Durante as histórias coloniais e no pós-independência, os países platinos continuaram se perpetuando na imposição de modelos de Nação. Nos séculos XIX e XX, os Estados nacionais avançavam aos limites das suas fronteiras e por mais uma vez “los ‘descubrían’ [...], los colonizaban y los confinaban poco a poco a espacios de tierra cada vez, mas reducidos. Su territorio tradicional no era ni siquiera tenido en cuenta” (MELIÀ, 2004: 153).

“A guerra da Tríplice Aliança foi um acontecimento histórico e definitivo para a transformação na organização dos Guarani” (MELIÀ, 2004: 154), apesar de não ter chegado diretamente até eles, configurou novas fronteiras e novos centros colonizadores, recaindo, progressivamente, sobre os territórios Guarani interesses exploratórios.

O período colonial tentou apagar formas específicas dos indígenas se organizarem territorialmente, porém elas resistiram e continuam presentes na memória coletiva, ajudando a legitimar as reivindicações territoriais, não aceitando e contrapondo a uma base territorial fixada pelo Estado, a partir de uma política do confinamento compulsório, por meio de estratégias de autodemarcação e retomada de seus territórios ancestrais.

A antropóloga Serje (2011) considera as regiões periféricas provindas de uma invenção, onde se pensa estar estabelecida a desordem e a violência, que sistematicamente precisa da intervenção do centro, justamente para dar sentido à nação. A organização nacional se fundamenta dos confins da periferia, da história e da experiência coletiva, para reconhecer o seu reverso, não como um simples limite, mas como uma condição que o torna possível.

Dessa forma, apesar de todo o aparato estatal para se impor, sobretudo nas áreas de fronteira, o Estado tem que seguir negociando sua soberania, ou são os povos tradicionais que, por seu lado, negociam cotidianamente os limites dessa pretensa legalidade sobre territórios e práticas ancestrais dos indígenas.

No século XIX, a formação dos Estados nacionais aparece como uma condição possível para a expansão comercial e dos preceitos civilizatórios, formando sociedades constituídas com base no poder colonial europeu imposto às diferentes localidades, “sobretudo na América, dominando o mercado e o capital, subjugando os povos com base em fatores econômicos, territoriais e culturais” (CAVALCANTE, 2016: 303-4). Diante disso, na América Latina começaram a formar Estados independentes e não Estados nacionais, já que “mantinham sociedades coloniais, sustentadas na homogeneização de interesses, mediante democratização do acesso ao poder” (QUIJANO, 2005: 135). Seguindo esse preceito, Cavalcante (2016: 305) afirma que “a relação de poder colonial se mantém, formando um Estado colonialista orientado pela ideologia ruralista”.

Para manter os privilégios e a propriedade de terras, a classe dominante brasileira utilizou do ruralismo, considerando-o “uma ideologia política na qual a manutenção do *status quo* da estrutura fundiária nacional é o principal objetivo” (CAVALCANTE, 2016: 306). Nessa categoria também se encaixam pessoas que partilham de interesses comuns ligados a diferentes profissões, tais como, “advogados, comerciantes, jornalistas, políticos, médicos etc. – inclusive familiares detentores de terras” (CAVALCANTE, 2016: 308).

No Mato Grosso do Sul, os discursos são direcionados para grupos hegemônicos, onde as terras continuam sem pertencer aos indígenas. A lógica governamental segue o modelo colonial e ruralista, as disputas pela região fronteira são para manterem-na produtiva, contribuindo para garantir a pretensa “integridade” do território nacional. Independentemente dessa dinâmica política e ideológica, as disputas seguem articulando o discurso das relações de poder contra os povos indígenas, historicamente os primeiros habitantes desta região.

A noção de região, a partir das ideias de Bourdieu (2002), abrange o campo social, político e científico, como uma representação do mundo social em constantes conflitos simbólicos de legitimação referenciados na identidade regional. Os critérios da identidade se estabelecem por “representações mentais” que são as percepções do conhecimento e reconhecimento, além das “representações objectais” retratadas nas bandeiras, nos hinos, nos emblemas. Nas observações desse autor, as delimitações regionais e o estabelecimento de fronteiras são produtos de lutas por legitimidade, portanto “produto de um acto jurídico de delimitação [e] produz a diferença cultural do mesmo modo que é produto desta” (BOURDIEU, 2002: 115).

Segundo Albuquerque (2008: 60), “o conceito de região deve ser pensado historicamente, problematizado e não entendido como uma categoria naturalizada, construída por meio de discursos e de saberes”, pois resguarda uma ideia de poder, de domínio e de comando, originada “à sombra dos exércitos”, afirma

o autor. Dessa forma, essa categoria é resultado de conquistas, a partir de fronteiras estabelecidas pelo governo, as quais estão além de um elemento político e administrativo, pois trata-se de um espaço vivido.

A região é, ao mesmo tempo, um dispositivo de forças e saberes que aparece como externo aos sujeitos, que a eles se impõe de fora, que os limita, define e até cerceia. É uma estrutura no sentido levi-straussiano: um mito que é vivido, praticado e materializado; uma narrativa que encarna em coisas, pessoas, relações e instituições que a veiculam e a praticam; e também um elemento da subjetividade, uma matéria que conforma o que costumamos chamar de interior dos sujeitos. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2008: 61)

Assim, podemos inferir que a identidade regional de Mato Grosso do Sul foi definida pela paisagem, cultura, tradição, economia, sociedade e pelas fronteiras instituídas “oficialmente” como legítimas e singulares. O “povoamento” produtivo, sobretudo relacionado ao interesse pela exploração econômica e fundiária está entre as formas de ocupação espacial implantadas pelo governo, as quais se mantêm até os dias atuais e moldam a identidade e a relação de pertencimento com o território.

Nesse meandro, o modelo de organização dos Kaiowá e Guarani se transformou pela ausência da demarcação de suas terras tradicionais. Conforme alguns autores (PIMENTEL, 2012; BRAND, 1997; MURA, 2006; VIETTA, 2007; CALVALCANTE, 2016), a criação da CAND causa profundo impacto nos territórios tradicionais. Pimentel (2012: 130), inclusive afirma que com as novas propriedades, criadas principalmente a partir das políticas do governo Vargas, há uma quebra na comunicação “entre os núcleos Kaiowá e Guarani”, desconfigurando o viver em grandes famílias para pequenos grupos que, por vezes, foram expulsos das áreas, seguindo para as reservas criadas pelo SPI, ou para a beira das estradas, em uma nova prática de mobilidade e territorialização.

O modo de ser Kaiowá e Guarani está pautado em duas experiências importantes: primeiro é o pertencer ao *te'yi*, referência ao grupo familiar, a família extensa. Para Pimentel (2012: 139), “ser humano é ter parentes”, ou seja, estar classificado de acordo com uma origem comum. A segunda prática é o *Oguatá*, que é multidimensional, pois:

envolve aspectos econômicos expressos na ideia de *jehekaha*, sócio-políticos, à medida que é dessas constantes visitas entre parentes que se desenvolve a integração do *te'yi* e do *tekoha*, por meio de reuniões e festas, e ainda ressonâncias cosmológicas. (PIMENTEL, 2006: 139)

A “*te'yi*”, também denominada de “*che ñemoñá*”, “*che jehuvy*” ou “*che re'yi kuera*”, expressa respectivamente consanguinidade, convivência e companheirismo. A parentela é um grupo estável no tempo, que possui uma atividade política intensa, pois, frente a conflitos e ameaças se organizam para garantir a defesa de seus membros. A dinâmica da parentela está além dos limites tidos como tradicionais, de parentesco, o deslocar entre diferentes áreas altera a parentela, ou seja, um Kaiowá e Guarani pode nascer em determinada parentela e ao longo da vida passa a pertencer a outras por conta de casamento, adoção ou alianças políticas. “A parentela envolve, assim, relações de parentesco, residência e contexto político” (PEREIRA, 2015: 40).

A ideia do “*tekoha*” como outro módulo organizacional, desenvolvida por Pereira (2015) “pode ser entendido como o lugar (território), no qual uma comunidade Kaiowá (grupo social composto por diversas parentelas) vive de acordo com sua organização social e seu sistema cultural” (PEREIRA, 2015: 44). Esse módulo é mais abrangente, sendo entendido pelos Kaiowá, como a “unidade básica da

organização social”, em que é possível pensar a parentela e o “tekoha” como um “sistema concêntrico de sociabilidade”.

Desse modo, é importante considerar que a territorialidade Kaiowá e Guarani foi construída pelo contato intenso entre diferentes povos que se cruzaram ao longo trajetórias históricas.

No período que antecedeu a chegada dos colonizadores, o caminhar Kaiowá e Guarani era realizado sem a preocupação com os limites impostos pelos Estados nacionais. As imposições legais aos indígenas em regiões de fronteira não levaram em conta os elementos tradicionais de suas caminhadas, em um contexto de fronteira. Na atualidade, as famílias que circulam entre diferentes tekohá, de um lado ou de outro da fronteira, que mudam de moradia, enfrentam a problemática da documentação e são impedidas de acessar o sistema de saúde, de educação, dentre outros, caracterizando uma violação às tradições e aos direitos indígenas, colocando em questão a identidade indígena e a nacionalidade, conforme apontam Aguilera Urquiza e Munhos (2017).

O ambiente fronteiro se configura prenhe de contrastes e contradições para além das demarcações referenciadas na geopolítica. Dessa forma, as concepções de território, territorialidade e pertencimento da população indígena se tornam inviáveis diante de uma sociedade historicamente constituída de leis e normas condicionadas às provas documentais e cartorárias de propriedade da terra, trata-se de práticas legais instituídas pelo Estado Moderno, à revelia da participação dos povos indígenas secularmente presentes nessa região da América do Sul. Nesse contexto, fronteiro, os indígenas são aqueles que historicamente mais foram expropriados de seus direitos fundamentais, impactados com a chegada da colonização, a perda dos territórios e reformulações identitárias, para sobreviver e resistir em um mundo adverso.

Considerações finais

As práticas colonialistas impuseram novas configurações territoriais aos Kaiowá e Guarani. A partir das políticas de ocupação e “povoamento” na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, houve uma reorganização espacial de acordo com os interesses políticos, econômicos e sociais produzidas por não-índios, configurando uma organização fundiária mantida por ruralistas que partilhavam de interesses comuns para assegurar os limites conquistados depois da guerra da Tríplice Aliança. Os discursos dos representantes do estado sobre territorialização são fruto da maximização da expansão econômica “nas terras de ninguém”, carregadas por um caráter “civilizatório”, dentro do contexto da própria organização territorial indígena.

As articulações mantidas pela ideologia ruralista colocam em questão a nacionalidade dos indígenas, identificados como paraguaios, em um processo de negação da identidade brasileira e, conseqüentemente, sem os direitos civis assegurados. Garantem, assim, a ocupação das áreas por produção da monocultura e pecuária na faixa de fronteira no sul do estado, onde estão localizados os territórios tradicionais Kaiowá e Guarani. A ideia de região fronteira utilizada pelos indígenas se volta para a manutenção da garantia da soberania, passando despercebido, neste discurso, o fato da terra indígena se enquadrar como um bem da União.

As situações apresentadas ao longo deste artigo evidenciaram algumas problemáticas que impedem os Kaiowá e Guarani de acessar seus territórios tradicionais e de prosseguirem nas práticas ancestrais, como o próprio caminhar

(*Oguatá Porã*) e a construção do mapeamento das trajetórias, sem cercas ou empecilhos legais. Porém, o Estado brasileiro, referenciado em ações colonialistas, procura manter a área em posse dos produtores rurais e do agronegócio. Nessa perspectiva, demarcar as terras indígenas e considerar os direitos dos deles é uma dívida histórica.

Procuramos, dessa forma, demonstrar como a articulação das práticas que constituíram os limites fronteiriços no estado de Mato Grosso do Sul negaram e seguem negando, na atualidade, a luta indígena dos Kaiowá e Guaraní para manterem e preservarem suas práticas culturais, como a mobilidade através das fronteiras.

Concluimos, considerando que tanto as fronteiras étnicas como as fronteiras dos Estados Modernos são permeáveis e dinâmicas (BARTOLOMÉ, 2006) e, além disso, geram possibilidades de circulação de aspectos culturais materiais e simbólicos, os quais estão condicionados pela distribuição de poder. Nesse estudo dos processos de identificação étnica e as fronteiras, não podíamos deixar de fora as estruturas de desigualdade econômica e estratificação social que seguem impondo relações assimétricas.

Recebido em 6 de setembro de 2020.
Aprovado em 20 de setembro de 2021.

Referências

- AGUILERA URQUIZA, A. H.; MUNHOS, Luyse V. A. Mobilidade Guaraní e territorialidade nas fronteiras de Mato Grosso do Sul: o pluralismo jurídico comunitário-participativo. *Revista de Direito*, 1 (3): 129-150, 2017.
- ALBUQUERQUE Jr., Durval Muniz. O objeto em fuga: algumas reflexões em torno do conceito de região. *Fronteiras*, 17 (10): 55-67, 2008.
- BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Trad. J. C. Comerford. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.
- BARTOLOMÉ, Miguel. A. Los laberintos de la identidad: procesos identitarios en las poblaciones indígenas. *Revista Avá*, 9: 28-48, 2006.
- BORBA, Vanderlei. Fronteiras e faixa de fronteira: expansionismo, limites e defesa. *Revista Historiæ*, 2 (4): 59-78, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRAND, Antônio. *O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: Os difíceis caminhos da palavra*. Tese de Doutorado, História, PUC/RS, 1997.

BRASIL, Câmara dos Deputados. *Notas Taquigráficas da Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/>> Acesso em: 23 fev 2020.

BRASIL, Senado Federal. *Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 54^a legislatura*. 2013b. Disponível em: <http://www19.senado.gov.br/>. Acesso em: 13 fev 2020.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto; BAINES, Stephen G. (orgs.). *Nacionalidade e etnicidade em fronteiras*. Brasília: Editora UnB, 2005.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Caminhos da identidade: ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

CAVALCANTE, Thiago L. V. *Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul*. Jundiá-SP: Paco Editorial, 2016.

CUNHA, Manuela C. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: CosacNaify, 2009.

GRIMSON, Alejandro. “Introducción: ¿fronteras políticas versus fronteras culturales?” In: GRIMSON, Alejandro. (comp.). *Fronteras, naciones e identidades: la periferia como centro*. Buenos Aires: Ciccus, 2000. pp 09-39.

GUILLE, Isabel. *O imaginário do sertão: lutas e resistências ao domínio da companhia Mate Laranjeira (Mato Grosso: 1890 – 1945)*. Dissertação de Mestrado, História, UNICAMP, 1991.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). *Censo demográfico*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/arranjos-populacionais/2016/pdf/>> Acesso em: 18 fev 2020.

JELINEK, Rochelle. *O princípio da função social da propriedade e sua repercussão sobre o sistema do Código Civil*. Porto Alegre, 2006. Acesso 19-04-2021: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/urbanistico/arquivos/rochelle.pdf>

MELIÀ, Bartolomeu. El Pueblo guaraní: unidad y fragmentos. *Tellus*, 4 (6): 151-162, 2004.

MURA, Fábio. *À procura do “bom viver”: território, tradição de conhecimento e ecologia doméstica entre os Kaiowa*. Tese de doutorado. RJ: Museu Nacional; UFRJ. 2006.

OLIVEIRA, João P. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, 4 (1): 47-77, 1998.

OLIVEIRA, João P. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. *Mana*, 20 (1): 125-161, 2014.

OLIVEIRA, Tito. C. M. “Tipologia das relações fronteiriças: elementos para o debate teórico-práticos”. In: OLIVEIRA, Tito C. M. (org.). *Território sem limites: estudos sobre fronteiras*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2005. pp. 377-408.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Povos indígenas e tribais em países independentes*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/oit/>> Acesso em: 20 fev 2020.

PEREIRA, Levi M. “O território e a organização social Kaiowá: inter-relações entre séries sociológicas e séries cosmológicas”. In: AGUILERA, Hilário A. U. (Org.). *Antropologia e História dos Povos Indígenas*. Campo Grande: UFMS, 2015.

PIMENTEL, Spensy. *Sansões e Guaxos Suicídio Guarani e Kaiowá – Uma Proposta de Síntese*. Dissertação de Mestrado, Antropologia Social, USP, 2006.

PIMENTEL Spensy. *Elementos para uma teoria política Kaiowá e guarani*. Tese de Doutorado, Antropologia Social, USP, 2012.

QUEIROZ, Paulo R. Cimó. A Companhia Mate Laranjeira, 1891- 1902: contribuição à história da empresa concessionária dos ervais do antigo sul de Mato Grosso. *Revista Territórios & Fronteiras*, 1 (8): 204-228, 2015.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. pp 227-278.

RODRIGUES, Andrea L. C. *Kaiowá-Paĩ Tavyterã: onde estamos e aonde vamos? Um estudo antropológico do Oguata na fronteira Brasil/Paraguai*. Dissertação de Mestrado, Antropologia Social. UFMS, 2019.

SERJE, Margarita. *El revés de la nación: territorios salvajes, fronteras y tierras de nadie*. Bogotá: Ediciones Uniandes, 2011.

SOUZA LIMA, Antônio. C. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. *Revista de Antropologia*, 2 (55): 781-832, 2012.

VIETTA, Katya. *Histórias sobre terras e xamãs Kaiowa: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowá após 170 anos de exploração na faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai*. Tese de Doutorado, Antropologia, USP, 2007.

ACENO

REVISTA DE ANTROPOLOGIA DO CENTRO-OESTE
ISSN: 2358-5587

*A Aceno - Revista de Antropologia do Centro-Oeste
recebe o ano inteiro, em*

**FLUXO CONTÍNUO,
artigos livres,
resenhas,
ensaios fotográficos,
dossiês (propostas).**

*Interessados na submissão de trabalhos e
também em atuar como*

pareceristas

podem realizar seus cadastros em

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/aceno>

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - Universidade Federal de Mato Grosso